

# COOTRAME – COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO LTDA. ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - A COOTRAME – Cooperativa do Trabalho Médico é constituída nos termos da legislação em vigor e se regerá pelo presente estatuto, tendo:

- I) Sede e administração na Rua Manoel D'Abadia, nº. 113A Salas 02/03 – Centro – CEP 75.020-030 – Anápolis – Goiás;
- II) Foro Jurídico na Comarca de Anápolis, Estado de Goiás;
- III) Área de ação, para efeito de admissão de associados, abrange todo estado de Goiás;
- IV) Prazo de duração indeterminado e exercício social coincidente com o ano civil.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS DA SOCIEDADE E SUAS OPERAÇÕES

Art. 2º. – A Cooperativa tem por objetivo, congrega os associados, prestar toda assistência cooperativista e administrativa a seus associados, orientar, representá-los, defende-los no setor social, científico, ético e econômico, bem como cercar de cuidados próprios que caracterizam a cada especialidade, para o adequado atendimento de sua clientela individual ou coletiva.

§ 1º. – Poderá também, complementarmente:

- a) Colaborar junto às entidades no faturamento dos honorários profissionais, **materiais, medicamentos, diárias, taxas, exames e demais serviços complementares ao atendimento efetuado pelos associados**, esclarecer dúvidas e se necessário, solicitar às entidades um acompanhamento no faturamento por um associado ou pessoa autorizada pela Cooperativa;
- b) Colaborar e diligenciar junto aos hospitais, entidade ou órgão municipal, estadual ou federal, associações de classes, empresas, na solução de problemas de interesses que possam refletir no rendimento profissional;
- c) Colaborar na solução de casos de credenciamentos, celebrar, operacionalizar compromissos de prestação de serviços executados por seus associados;
- d) Instalar, quando conveniente, ambulatórios, consultórios, centros de pesquisas e outros estabelecimentos especializados para serem utilizados por seus associados;
- e) Promover o aprimoramento profissional de seus associados através da realização de cursos, seminários, congressos, viagens, simpósios de natureza científica, visitas de estudos, debates, publicação de trabalhos, concursos e outros empreendimentos culturais;
- f) Participar de atividades e empreendimentos que habilitam a Cooperativa a realizar os seus objetivos.

§ 2º - os compromissos de prestação de serviços a que se refere a alínea "c" do § 1º deste artigo, são prestados direta e individualmente pelos associados, ficando ressalvado e entendido que esta Cooperativa limitar-se-á a efetuar em nome, por conta e ordem dos serviços, a coleta de pedidos, a fatura e recebimento de honorários profissionais, materiais, medicamentos, diárias, taxas, exames e demais serviços complementares ao atendimento proposto, sem qualquer vínculo com a prestação do serviço prestado pelo cooperado.

§ 3º. – Propugnar pela difusão do sistema cooperativista, modernização de suas técnicas, pela educação cooperativista dos associados bem como pelo seu desenvolvimento cultural e técnico-profissional.

§ 4º. – Visando a consecução de suas metas, a Cooperativa poderá:

- a) Filiar-se a Federações de Cooperativas;
- b) Associar-se a Cooperativas Centrais e Cooperativas Singulares.

Art. 3º - As operações da Cooperativa não terão finalidades lucrativas e não serão estendidas a terceiros.

### CAPÍTULO III DOS SÓCIOS

Art. 4º. – Podem ingressar na Sociedade, desde que concordem com o presente Estatuto e não exerçam atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses da Cooperativa:

- I) Os médicos **regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do estado de Goiás e os demais profissionais da área de saúde, devidamente inscritos nos respectivos conselhos, que preencham os requisitos legais inerentes ao exercício da profissão e exerçam atividades dentro da área de ação da Cooperativa;**
- II) As cooperativas singulares;
- III) **Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas estabelecidas na área de atuação e que satisfaçam as condições estabelecidas no caput deste artigo.**

Art. 5º. A admissão do sócio se efetiva após a aprovação de seu pedido de ingresso pela Diretoria, e se complementa através da subscrição das cotas-partes do capital social e a sua assinatura no livro de matrícula.

§ Único – Cabe recurso para Assembléia Geral da decisão da Diretoria que indeferir o pedido de admissão.

Art. 6º. – Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria da Cooperativa.

Art. 7º. – O associado tem direito a:

- I) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos que nela se tratarem, à exceção do disposto no art. 27 deste Estatuto;
- II) Votar e ser votado para os cargos sociais, observadas as restrições de ordem legal e estatutárias;
- III) Solicitar por escrito e em qualquer época, esclarecimentos sobre atividades da Cooperativa, podendo examinar na Sede Social os livros de matrícula, de atas, de presenças dos associados nas Assembléias Gerais, livros e registros contábeis e fiscais, bem como nos dez dias que anteceder à Assembléia Geral específica, o balanço geral e os documentos que o acompanham.
- IV) Receber em substituição no caso de demissão, eliminação ou exclusão, o capital integralizado na Sociedade, dentro das condições estipuladas neste Estatuto.

Art. 8º. – A suspensão total ou parcial de direitos do sócio ocorre:

- I) A seu pedido;
- II) Por decisão da Assembléia Geral ou da Diretoria, nos impedimentos previstos neste Estatuto ou nos casos de descumprimento das obrigações para com a Sociedade.

Art. 9º. – O associado se obriga a:

- I) Cumprir fielmente as normas éticas profissionais e as disposições legais e regulamentares referentes ao exercício da profissão que o habilitou;
- II) Desempenhar suas funções rigorosamente dentro dos contratos firmados pela Cooperativa e dentro dos padrões por ela estabelecidos;
- III) Subscrever e realizar cotas-partes de capital, nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- IV) Zelar pelo patrimônio social da entidade, evitando ações ou situações que coloquem em risco a integridade física e moral de qualquer pessoa nas dependências da Cooperativa, inclusive mantendo sigilo acerca dos negócios e das relações deles decorrentes, quando envolver terceiros;
- V) Indenizar a Sociedade por qualquer prejuízo material que tenha causado a esta;
- VI) Pagar sua parte nas perdas apuradas em balanço, conforme estabelecido no art. 63 deste Estatuto.

Art. 10º. – O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das cotas-partes do capital que subscreveu, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que se der sua retirada.

Art. 11 – As obrigações do associado falecido, contraídas com a Sociedade e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo-se após um ano do dia da abertura da sucessão.

Art. 12 – Dá-se a perda da qualidade de sócio pela:

- I) Demissão voluntária;
- II) Exclusão;
- III) Eliminação.

§ 1º. – Em qualquer um dos casos, os motivos que determinarem a perda da qualidade de sócio devem ser consignados no livro de matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

§ 2º. – O sócio, quando da perda da qualidade, tem direito às cotas-partes, às sobras líquidas, quando for o caso, e demais créditos que lhe pertencerem, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 13 – A demissão voluntária somente pode ser negada se a Cooperativa encontrar-se em processo de liquidação.

Art. 14 – A exclusão do sócio é efetivada pela Diretoria após a verificação de um dos seguintes casos:

- I) Morte da pessoa física;
- II) Incapacidade civil não suprida;
- III) Extinção da pessoa jurídica;
- IV) Perda dos requisitos estatutários de ingressos ou permanência na Cooperativa.

§ Único – No caso de morte do sócio faz-se constar do livro de matrícula o nome do inventariante que assume os direitos e obrigações do falecido até a partilha.

Art. 15 – A eliminação do sócio é decidida pela Diretoria no caso de infração legal ou estatutária.

§ 1º. – A eliminação só pode ser aplicada depois que o sócio apresentar defesa ou se caracterizar a sua revelia;

§ 2º. – Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento, dentro de quinze dias da decisão da Diretoria;

§ 3º. – O associado eliminado tem direito a recurso dentro de quinze dias contados do recebimento da notificação da eliminação;

§ 4º. – O recurso tem efeito suspensivo, devendo ser entregue à Diretoria, que o remete para julgamento à primeira Assembléia Geral que se realizar;

§ 5º. – A impugnação judicial da eliminação somente será possível depois de decidido o recurso previsto no parágrafo anterior.



Art. 16 – Toda vez que a retirada de capital afetar a economia da Cooperativa, a Diretoria pode resolver que o demissionário eliminado ou excluído somente retire seu capital em parcelas mensais iguais e sucessivas, nunca inferior a 10% (dez por cento) do total de seu crédito, após a aprovação do balanço relativo ao exercício imediatamente findo, no qual se deu a retirada do cooperado.

§ Único – Se a retirada das cotas-partes importar a redução do capital social para valor abaixo do mínimo fixado neste Estatuto, a sociedade pode retê-los pelo máximo de um ano, até que aquele fique restabelecido.

#### **CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL**

Art. 17 – O capital da Cooperativa, representado por cotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, variante conforme o número de cotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior ao resultado da multiplicação do número mínimo de associados exigidos por lei pelo número mínimo de cotas-partes per capita e pelo valor de cada cota.

§ 1º. – O capital é subdividido em cotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma;

§ 2º. – A cota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser renegociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula ou ficha dos associados;

§ 3º. – A transferência de cotas-partes, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula ou ficha mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa;

§ 4º. – O associado poderá pagar as cotas-partes à vista ou em dez prestações mensais e sucessivas;

§ 5º. – A Cooperativa pode pagar juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre o capital integralizado, quando ocorrerem sobras no exercício findo e aprovação em Assembléia.

Art. 18º - O número mínimo de subscrição de cotas-partes do capital social a ser subscrito por cada associado, será representado por vinte consultas médicas.

§ 1º. – O capital individual de cada associado está limitado ao máximo de 1/3 (um terço) do total do capital subscrito da Cooperativa.

§ 2º. – A Assembléia Geral pode deliberar sobre subscrição extraordinária de cotas-partes, gerando efeitos a partir do trigésimo dia do arquivamento de sua ata na Junta Comercial.

**CAPÍTULO V**  
**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 19 – A Assembléia Geral dos associados, órgão supremo da Sociedade, tem poderes para decidir quaisquer negócios relativos ao objeto social da Cooperativa, e suas deliberações obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ Único – A Assembléia Geral pode tomar conhecimento e debater qualquer matéria, mas apenas a que constar especificamente do edital de convocação deverá ser objeto de deliberação.

Art. 20 – A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação da Diretoria.

§ 1º. – Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida no prazo de dez dias.

§ 2º. – Não poderá votar e ser votado na Assembléia Geral o associado que:

- a) Tenha sido admitido após a sua convocação;
- b) Que tenha infringido qualquer disposição do art. 9º. do estatuto.

Art. 21 – Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias para a primeira convocação, de uma hora para a segunda e de uma hora para a terceira.

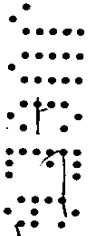
§ Único – As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 22 – Não havendo *quorum* para a instalação da Assembléia Geral convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação com antecedência mínima de dez dias.

§ Único – Se ainda assim não houver *quorum* para a sua instalação, será admitida a intenção de se dissolver a sociedade.

Art. 23 – Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- I) A denominação da Cooperativa, seguida de expressão “Convocação da Assembléia Geral”, “Ordinária ou Extraordinária”, conforme o caso;
- II) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado será sempre o de sua sede social;
- III) A seqüência ordinal das convocações;
- IV) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V) O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do *quorum* de instalação e apreciação do critério de apresentação;



VI) A assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. – No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos quatro primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º. – Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados e publicado em jornal de circulação no município sede da Cooperativa.

Art. 24 – É de competência das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ Único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de trinta dias.

Art. 25 – O *quorum* para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- I) 2/3 (dois terços) do número de associados, em condições de votar, em primeira convocação;
- II) mais um dos associados em segunda convocação;
- III) mínimo de dez associados na terceira convocação.

§ Único – Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula, aposta no livro de presença.

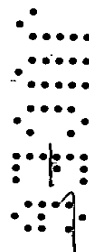
Art. 26 – Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente e auxiliado pelo Secretário-Tesoureiro.

§ Único – Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariado por outro convocado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

Art. 27 – Os ocupantes de cargos sociais como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais, os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 28 – Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º. – Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a



R

T

mesa, permanecendo, contudo no recinto à disposição da Assembléia Geral, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. – O coordenador indicado escolherá entre os associados, um secretário *ad-hoc* para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo secretário da Assembléia Geral.

Art. 29 – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

§ 1º. – Cada associado tem direito de apenas um voto;

§ 2º - Habitualmente, a votação será descoberta, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais.

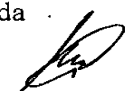
Art. 30 – O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de dez associados designados pela Assembléia Geral e, ainda, por quantos o queiram fazer.

## CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 31 – A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, nos três primeiros meses do ano, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I) Prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a) Relatório de Gestão;
  - b) Balanço Patrimonial;
  - c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições, para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
  - d) Plano de atividades da sociedade para o exercício seguinte.
- II) Eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III) Fixação do valor dos honorários para a Diretoria Executiva;
- IV) Quaisquer assuntos de interesse social, excluindo os enumerados no art. 33 deste estatuto.

§ Único – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I e III deste artigo.





## CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 32 – A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionados no edital de convocação.

Art. 33 – É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I) Reforma do Estatuto;
- II) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III) Mudança no objetivo da sociedade;
- IV) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V) Contas do liquidante;

§ Único – são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornarem válidas as deliberações de que trata este artigo.

## CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 34 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembléia Geral convocada com, no mínimo, trinta dias de antecedência.

§ Único – Nos casos previstos no art. 24 ou no art. 39 do estatuto, a eleição dos novos Diretores deve ser realizada até trinta dias contados da data da destituição ou vacância.

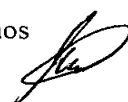
Art. 35 – As eleições são realizadas por voto secreto, prevalecendo o princípio majoritário, podendo em caso de inscrição de uma única chapa, optar-se pelo sistema de aclamação.

§ Único – A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal se dará imediatamente após a proclamação do resultado da eleição.

## CAPÍTULO IX DA DIRETORIA

Art. 36 – A Cooperativa é administrada por uma Diretoria composta por quatro membros, todos associados, em pleno gozo de seus direitos – Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Conselheiro, eleitos em Assembléia Geral.

§ 1º. – Somente os sócios, pessoas físicas, que são cooperados a mais de três anos poderão ser eleitos.



§ 2º. – É inelegível o sócio que estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, o agente de comércio e o administrador de pessoa jurídica que opere em um dos campos econômicos ou exerça uma das atividades da sociedade e seus respectivos cônjuges, bem como as pessoas impedidas por lei, os condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 3º. – O cônjuge, ascendente, descendentes e colaterais até segundo grau, por consangüinidade ou afinidade, não pode compor a Diretoria.

Art. 37 – Os mandatos dos membros da Diretoria têm duração de dois anos.

§ 1º. – Os mandatos são coincidentes.

§ 2º. – O Diretor eleito pela Assembléia Geral para preencher a vaga existente, por qualquer motivo, completará o mandato previsto para o Diretor substituído.

§ 3º. – É obrigatória a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria.

Art. 38 – Nas ausências inferiores a noventa dias, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente. O Vice-Presidente pelo Secretário, e este pelo Conselheiro.

Art. 39 – No caso de vacância, em prazo superior a noventa dias, de um ou mais cargos na Diretoria, o preenchimento se fará através da Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 40 – No caso de vacância de todos os cargos, o Conselho Fiscal assumirá a administração da Cooperativa até a posse dos novos administradores.

Art. 41 – Competem à Diretoria, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para o funcionamento, as operações e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras coisas, as seguintes atribuições:

- I) Fixar a jornada de trabalho de seus membros que ocupam cargos executivos, observadas as necessidades e horários de funcionamento da Cooperativa, sendo os honorários proporcionais ao seu tempo de dedicação, observados os tetos definidos pela Assembléia Geral;
- II) Programar as operações e serviços, estimando previamente sua rentabilidade e viabilidade, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, taxas de encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- III) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e os meios necessários ao atendimento das operações e dos serviços;
- IV) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- V) Estabelecer as normas de controle das operações e dos serviços, verificando



mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

- VI) Fixar as normas para a administração de recursos humanos;
- VII) Analisar e deliberar sobre a contratação e demissão dos seus auxiliares diretos;
- VIII) Fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;
- IX) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- X) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis e constituir mandatários;
- XI) Deliberar sobre a suspensão de direitos, a demissão, exclusão e eliminação de associados;
- XII) Contratar serviços de auditoria e consultoria;
- XIII) Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

Art. 42 – Ao Diretor é especial vedado:

- I) Praticar ato de liberalidade à custa da Cooperativa;
- II) Sem autorização da Assembléia Geral, tomar por empréstimo recursos ou bens da Sociedade, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, os bens, serviços ou crédito, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre ele e a cooperativa;
- III) Receber de sócios ou de terceiros qualquer benefício direta ou indiretamente em função do exercício do cargo;
- IV) Participar ou influir em deliberação sobre assuntos em que tenha interesses pessoal, cumprindo-lhe declarar os motivos de seu impedimento;
- V) Operar em qualquer dos campos econômicos da Cooperativa ou exercer atividades por ela desempenhadas;
- VI) Fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens ou serviços à sociedade, exceto aqueles referentes aos atos cooperativos praticados entre ele e a Cooperativa.

Art. 43 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia previamente marcado e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação do Presidente, da maioria da própria Diretoria ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º. – As reuniões funcionam com a presença de metade mais um dos componentes, e as decisões são tomadas por maioria de votos.

§ 2º. – As deliberações são consignadas em atas, lavradas em livro próprio e assinadas pelos Diretores presentes.

§ 3º. – Será automaticamente destituído da Diretoria o componente que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis durante o ano, sem apresentar motivo justificável, a juízo dos demais membros.

§ 4º. – Nas reuniões, não é permitida a representação por procuração.

Art. 44 – O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da Cooperativa e em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, pelos prejuízos que causar quando proceder:

- I) Com violação da lei ou do presente estatuto;
- II) Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo.

§ 1º. O administrador não é responsável pelos atos de outros administradores, salvo se com eles for conivente ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir sua prática. Exime-se da responsabilidade o administrador dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião da Diretoria ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou à Assembléia Geral.

§ 2º. – A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o inciso II deste artigo, se houver ratificado, através da Assembléia Geral, ou deles logrado proveito.

Art. 45 – Os componentes da Diretoria, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 46 – Compete ao Presidente:

- I) Representar a sociedade, inclusive em juízo;
- II) Superintender, coordenar e fiscalizar todas as atividades da Cooperativa;
- III) Convocar e presidir as Assembléias Gerais, à exceção do § 1º. do artigo 20 deste estatuto;
- IV) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V) Assinar, com outro Diretor, os contratos, escrituras e documentos que possam onerar a sociedade e, por si só, a correspondência de rotina;
- VI) Assinar os termos de admissão, demissão, eliminação e exclusão no livro de matrícula;
- VII) Assinar, com outro Diretor, cheques e outros títulos que impliquem movimentação de fundos;
- VIII) Verificar regularmente o saldo em caixa e as disponibilidades bancárias da Cooperativa;
- IX) Resolver os casos urgentes e inadiáveis, *ad-referendum* da Diretoria, quando a falta de decisão imediata represente possibilidade de prejuízo para a Cooperativa.

Art. 47 – Ao Vice-Presidente caberá substituir o Presidente nos seus impedimentos inferiores a noventa dias.

Art. 48 – Ao Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I) Secretariar e lavrar atas das reuniões da Diretoria, responsabilizando-se por livros,

- documentos e arquivos referentes;
- II) Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos responsabilizando-se pelo saldo em caixa;
  - III) Escriturar ou fazer escriturar o movimento financeiro;
  - IV) Dirigir os serviços administrativos e contábeis, admitir empregados, sempre conforme as normas fixadas pela Diretoria, providenciando para que os demonstrativos mensais e os balanços e balancetes sempre assinados pelo Contador da Cooperativa sejam apresentados à Diretoria e ao Conselho Fiscal no devido tempo;
  - V) Prestar ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral os esclarecimentos solicitados ou que julgar conveniente;
  - VI) Assinar cheques bancários, conjuntamente com outro Diretor, e por si só, a correspondência de rotina;
  - VII) Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos inferiores a noventa dias.

## CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Art. 49 – O Conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

§ 1º. – Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis mencionados no § 2º. do artigo 41 deste estatuto, o cônjuge, ascendentes, descendentes em linha reta ou colateral até o segundo grau, dos administradores e membros do Conselho Fiscal.

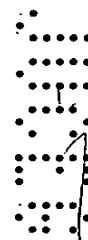
§ 2º. – O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

§ 3º. – Poderá participar do Conselho Fiscal o sócio que tiver no mínimo três anos de admissão na cooperativa.

Art. 50 – Ocorrendo vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convoca a Assembléia Geral para providenciar o seu preenchimento.

Art. 51 – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I) Examinar os livros, documentos, contratos e correspondência da Cooperativa;
- II) Conferir, no mínimo uma vez por mês, o saldo do numerário em caixa, verificando se o mesmo se encontra dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- III) Estudar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço, contas do exercício e respectivos relatórios da Diretoria;
- IV) Examinar se os montantes das despesas e investimentos realizados estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;



- V) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências e capacidade econômico-financeira da Cooperativa;
- VI) Certificar-se de que a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos valiosos em sua composição;
- VII) Verificar se as reclamações de associados quanto aos serviços prestados recebem análise e encaminhamento por parte da Diretoria;
- VIII) Averiguar e os problemas detectados na área de Recursos Humanos recebem análise e encaminhamento por parte da Diretoria;
- IX) Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- X) Verificar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, previdenciárias, trabalhistas ou administrativas, bem como junto aos órgãos de representação cooperativista.

§ Único – Para auxiliar no desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal pode valer-se da contratação de auditoria e consultoria, se houver possibilidade financeira por parte da Cooperativa.

Art. 52 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de pelo menos três de seus membros.

§ 1º. – Em sua primeira reunião, escolherá entre os seus membros efetivos um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir seus trabalhos, bem como um secretário párea redigir as respectivas atas.

§ 2º. – As reuniões podem ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembléia Geral.

§ 3º. – Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º. – As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão de ata lavrada em livro próprio.

Art. 53 – Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres, violação da lei ou do estatuto e dos atos praticados com culpa ou dolo, equiparando-se aos administradores de sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

## CAPÍTULO XI DAS RESERVAS E FUNDOS

Art. 54 – A Cooperativa é obrigada a constituir:



- I) Fundo de Reserva Legal, destinada a reparar eventuais perdas e atender ao desenvolvimento das atividades sociais;
- II) Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES, destinado a assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa;

§ Único – O Fundo de Reserva Legal e o FATES são indivisíveis entre os associados.

Art. 55 – O Fundo de Reserva Legal é constituído por:

- I) 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;
- II) Créditos não reclamados decorridos cinco anos.

Art. 56 – O FATES é constituído por:

- I) No mínimo 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício;
- II) Resultado positivo das operações com não associados;
- III) Por dotação orçamentária fixada pela Assembléia Geral.

Art. 57 – A Assembléia Geral pode criar outras reservas, devendo prever a sua formação, finalidade, aplicação e liquidação.

## CAPÍTULO XII DAS DESPESAS, SOBRES E FUNDOS

Art. 58 – As despesas da Cooperativa são cobertas pelos sócios mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços.

Art. 59 – Do resultado apurado no exercício são deduzidas, na ordem indicada as percentagens destinadas ao Fundo de Reserva Legal, ao FATES e às demais reservas e fundos e aos juros sobre o capital realizado.

Art. 60 – As sobras líquidas, apuradas após as deduções previstas no artigo anterior, serão distribuídas aos associados, como retorno, na proporção do valor das operações realizadas com a Cooperativa.

Art. 61 – Os juros do capital e o retorno das sobras líquidas, não reclamadas até seis meses após a data da Assembléia Geral de aprovação do balanço serão incorporados ao capital do associado.

Art. 62 – Os valores relativos aos juros das cotas-parte e as sobras líquidas podem ser, a critério da Assembléia Geral, incorporados, no todo ou em parte, ao capital do associado, destinados à formação do capital rotativo, à Reserva Legal ou a outras reservas e fundos.

Art. 63 – As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas sucessivamente com recursos do Fundo de Reserva Legal ou de reservas próprias, quando existentes e, se



*R*

*Y*

insuficientes estes, contabilizados em conta especial para sua absorção pelas sobras dos exercícios subsequentes, ou mediante rateio entre os sócios, na razão direta dos serviços usufruídos, e a sua forma de pagamento será estabelecida pela Assembléia Geral.

### **CAPÍTULO XIII DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 64 – O exercício social é encerrado em 31 de dezembro de cada ano. Na ocasião, a Diretoria fará elaborar as seguintes demonstrações contábeis:

- I) Balanço Patrimonial;
- II) Demonstração das sobras ou perdas;
- III) Demonstração das sobras ou perdas acumuladas;
- IV) Demonstração das origens e aplicação de recursos.

Art. 65 – A demonstração das sobras ou perdas do exercício discriminará:

- I) O resultado das operações com os sócios compreendendo:
  - a) Os proventos ou contribuições recebidas para custeio dos serviços sociais;
  - b) As despesas operacionais e administrativas;
  - c) As despesas financeiras, deduzidas das receitas financeiras;
  - d) O resultado do exercício.
- II) A apropriação dos resultados, compreendendo as destinações para:
  - a) Fundo de Reserva Legal e o FATES;
  - b) Outras reservas e fundos estatutários ou criados pela Assembléia Geral;
  - c) Os juros sobre o capital integralizado.

### **CAPÍTULO XIV DOS LIVROS**

Art. 66 – A Cooperativa deve possuir os seguintes livros:

- I) De matrícula ou utilização de fichas;
- II) De atas das Assembléias Gerais;
- III) De atas da Diretoria;
- IV) De atas do Conselho Fiscal;
- V) Outros de exigências legais.

§ 1º. – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas e, observadas as normas legais pertinentes, de processos eletrônicos.

§ 2º. – No livro ou fichas de matrícula, os sócios são inscritos em ordem cronológica de admissão, dele constando:



- a) O nome, a idade, estado civil, nacionalidade, endereço, profissão e número de inscrição do respectivo conselho de classe;
- b) A data de admissão e, quando for o caso, da suspensão ou perda da qualidade de sócio.

## **CAPÍTULO XV DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

Art. 67 – A sociedade se dissolverá:

- I) Por deliberação da Assembléia Geral, salvo se os sócios em número mínimo exigido por lei, assegurarem sua continuidade;
- II) Pela alteração de sua forma jurídica;
- III) Pela redução do número de associados abaixo do mínimo previsto neste estatuto se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo inferior a seis meses, ele não for restabelecido;
- IV) Pelo desatendimento reiterado das prescrições legais.

§ Único – Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará o liquidante e um Conselho Fiscal de três membros, todos sócios, podendo substituí-los a qualquer tempo, para proceder à sua liquidação nos termos da lei que rege o cooperativismo.

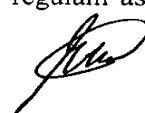
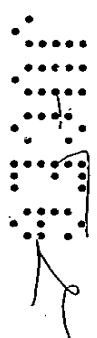
Art. 68 – Extingue-se a Cooperativa pela publicação do arquivamento da ata de encerramento da liquidação ou da sentença de homologação da fusão ou da incorporação.

§ Único – Enquanto não for extinta a Cooperativa, a Assembléia Geral poderá deliberar a cessação do estado de liquidação, mediante reposição da sociedade em sua vida normal.

## **CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

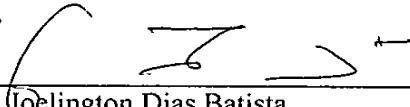
Art. 69 – A Cooperativa mantém a mais absoluta neutralidade política, religiosa, racial e social.

Art. 70 – Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos supletivamente pela lei cooperativista vigente, ouvidos os órgãos representantes e as normas legais que regulam as atividades profissionais dos associados.

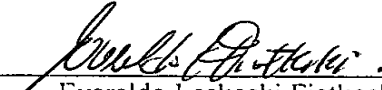


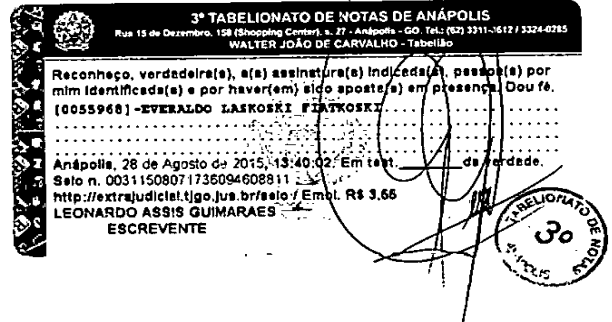
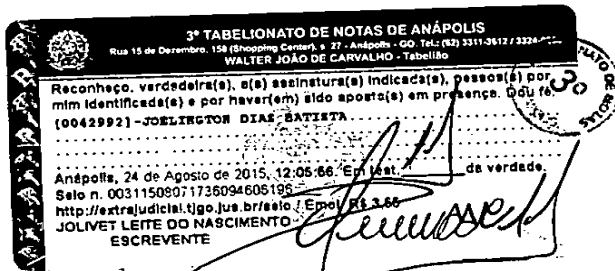
O presente estatuto foi aprovado e transcrito na ata da Assembléia Geral Extraordinária do dia 13/12/2006.

3º Tabelionato de Notas

  
Joellington Dias Batista  
Presidente

3º Tabelionato de Notas

  
Everaldo Laskoski Fiatkoski  
Secretário.



Certifico que este documento da empresa COOTRAME COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO LTDA, Nire: 52 40000395-6, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 15/158266-1 e o código de segurança 3vFtX. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2015 09:25:48 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.